

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE 10 POSTOS DE TRABALHO NA CATEGORIA/CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL (AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA) EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, CONFORME CARACTERIZAÇÃO NO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES**

**ATA N.º 7 – Auxiliares de Ação Educativa**

----- Aos sete dias do mês de dezembro de 2023, pelas 15:00 horas, no edifício dos Paços do Concelho de Carrazeda de Ansiães, reuniu o Júri do procedimento concursal supra identificado, constituído por:

Presidente: Gonçalo Carvalho Teixeira, Coordenador Técnico do Município de Torre de Moncorvo,

1.º Vogal efetivo: António Manuel Castro Gonçalves, Encarregado Operacional Município de Torre de Moncorvo,

2.º Vogal efetivo: Artur Manuel Moreira, Assistente Operacional do Município de Torre de Moncorvo.

----- Na sequência da notificação da Lista de Ordenação Final, para efeitos do exercício do direito de audiência prévia, a candidata Isabel maria da Silva Madureira, em tempo útil, pronunciou-se, tendo demonstrado não se conformar com os resultados constantes no referido documento, de acordo com os seguintes argumentos:

1. Considerando que a escolaridade obrigatória, no seu caso concreto, era o 6º ano de escolaridade (para as pessoas que nasceram entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980), a candidata refere que toda a sua avaliação, com destaque para a avaliação psicológica, não foi efetuada tendo em conta a sua escolaridade obrigatória, mas sim considerando o 9º ano de escolaridade. A candidata refere ainda que o mesmo sucedeu na entrevista profissional de seleção, ou seja, a classificação deste método de seleção terá sido determinada em função de uma escolaridade ao nível do 9º ano de escolaridade e não do 6º ano de escolaridade, como deveria ter sucedido.
2. Em função das alegações referidas no n.º 1 a candidata argumenta que a sua avaliação foi desajustada com a realidade, tendo os critérios de avaliação definidos sido diferentes entre ela e os restantes candidatos, o que terá originado uma situação de desigualdade.
3. Finalmente a candidata refere que a forma de desempate com outra candidata, no âmbito da classificação final, não foi efetuada corretamente, tendo sido

considerado para a candidata reclamante o resultado do 9º ano de escolaridade e não o do 6º ano (que constitui a sua escolaridade obrigatória).


----- No que respeita aos pontos n.ºs 1 e 2 não assiste qualquer razão à candidata, pois, nem na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nem na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que regula a tramitação do procedimento concursal se prevê uma distinção na aplicação dos métodos de seleção em função dos diferentes níveis de escolaridade dos candidatos. Os métodos de seleção são aplicados de forma unitária e têm o mesmo nível de dificuldade, em função da carreira para a qual se pretende selecionar e recrutar os trabalhadores. No caso vertente, os níveis de dificuldade foram os adequados à carreira de Assistente Operacional / Auxiliar da Ação Educativa.

----- No que concerne ao ponto n.º 3 assiste razão à candidata tendo sido verificado um lapso, pois para o desempate foi considerada a média final do 9º ano (em função do certificado de habilitações que a mesma anexou à candidatura) e não a do 6º ano, como competia. Em consequência, de modo a corrigir o lapso, o Júri, por unanimidade, deliberou solicitar à candidata reclamante a entrega do certificado de habilitações referente ao 6º ano de escolaridade, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação.

----- Nada mais havendo a tratar o júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata.

Todas as deliberações do júri foram tomadas por unanimidade.


O Presidente

  
\_\_\_\_\_  
(Gonçalo Carvalho Teixeira)

O 1º Vogal efetivo

  
\_\_\_\_\_  
(António Manuel Castro Gonçalves)

O 2º Vogal efetivo

  
\_\_\_\_\_  
(Artur Manuel Moreira)